SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSELHO ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SEAD_DESPACHO_DECISÓRIO Nº 6/2025/DLASSESSORIA1/DL /SEAD-PI/DL/SLC/GAB/SEAD-PI/SLC/GAB/SEAD-PI/GAB/SEAD-PI

Processo nº 00002.000216/2025-11

Interessado: Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí - SEAD-PI

Processo: 00002.000216/2025-11- Chamamento Público nº 01/2025 – SEAD/PI
Recorrentes: Consórcio EVVIA ICO ÁGUAS; Consórcio VI Águas do Piauí; Consórcio Maciel VI – MRAE PI
Recorrido: Consórcio HOUER Consultoria e Concessões Ltda

DESPACHO DECISÓRIO

1. DOS FATOS

Trata-se do Chamamento Público Nº 01/2025 promovido pela SEAD/PI, que visa a seleção de Verificador Independente para acompanhamento do contrato de concessão de serviços de saneamento básico no Estado do Piauí. Após decisão proferida por esta Comissão em sede de julgamento de recursos, ratificada pela autoridade máxima da SEAD-PI, foi constatada situação de empate entre as empresas Consórcio HOUER Consultoria e Consórcio Maciel VI – MRAE PI. Para resolução do empate esta Comissão aplicou o critério de desempate pré-estabelecido no item 4.8 do edital.

O item 4.8 do edital estabelece como critério de desempate para o procedimento licitatório do Chamamento Público nº 01/2025 – SEAD/PI o seguinte: "*Os profissionais com **maiores experiência, de maior relevância técnica e de valor significativo,** mencionadas no item 4.6, serão **critérios de desempate** desse instrumento convocatório.*":

Portanto, em análise sistemática do edital, em caso de empate, será adotado os seguintes critérios de desempate:

I – empresa que apresentar o **maior tempo de experiência comprovada em verificação independente** de contratos de concessão nas áreas de saneamento básico;

II – empresa que apresentar o **maior número de profissionais técnicos vinculados à equipe de trabalho** com experiência em fiscalização e auditoria de contratos de concessão na área de saneamento;

III – sorteio público.

2. DO MÉRITO

Análise comparativa:

<table>
<tr><th>Critério</th><th>CONSÓRCIO HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA</th><th>CONSÓRCIO MACIEL VI – MRAE PI</th></tr>
<tr><td>Experiência comprovada em verificação independente no saneamento básico</td><td>Apresenta dois contratos diretamente ligados ao setor:
• Conceição do Mato Dentro/MG (2022–2023), com 3.908 horas técnicas de verificação independente em concessão de saneamento, com suporte jurídico, painel de indicadores, análise de qualidade de água e plataforma de BI
• CESAN – Vila Velha (2021–2024). Verificação independente em PPP do sistema de esgoto, avaliação mensal de 21 indicadores, abrangendo operação e ampliação da rede de esgoto
Tempo acumulado superior a 2 anos.</td><td>Apresenta um contrato relevante:
• SEDURBES – São Mateus/ES (2022–2023): Acompanhamento de PPP em saneamento básico.
Tempo estimado: 1 ano</td></tr>
<tr><td>Outros contratos apresentados</td><td>Inclui também o contrato Via Brasil MT 100 – Concessão Rodoviária (2018– até o presente) verificação independente em concessões rodoviárias (não prioritárias no critério)</td><td>Apresenta contratos na área de obras, saúde e urbanismo, mas sem foco em concessões de saneamento básico (não prioritárias no critério)
<table>
<tr><th>Área</th><th>Contrato</th><th></th></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Obras</td><td>Guarapari – SETOP</td><td>Não prioritárias para critério 4.8 (obras urbanas)</td></tr>
<tr><td>Saúde</td><td>Instituto SIM – Guarapari</td><td>Não prioritárias (gestão em saúde)</td></tr>
<tr><td>Urbanismo</td><td>Vila Velha – SEMURB</td><td>Não prioritárias (regularização fundiária e planejamento urbano)</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Equipe técnica vinculada com experiência em concessões de saneamento</td><td>Equipe multidisciplinar qualificada , com diversas formações (engenharia civil, elétrica, ambiental, administração, TI, jurídica, arquitetura), com</td><td>Equipe multidisciplinar qualificada , com diversas formações (engenheiros, advogados, gestores), mas com quantitativo</td></tr>
</table>

Critério	CONSÓRCIO HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA	CONSÓRCIO MACIEL VI – MRAE PI
	comprovação por CREA, OAB e CRA, extensa, com cerca de 25 profissionais de diversas formações (engenharia civil, elétrica, ambiental, administração, TI, jurídica, arquitetura), com comprovação por CREA, OAB e CRA, com formação e atuação comprovada em concessões.	menor e menor detalhamento de atuação específica em concessões de saneamento

Assim, aplicando os critérios de desempate previstos no Edital do Chamamento Público nº 01/2025/SEAD, conclui-se que:

Observando-se o **critério do tempo de experiência comprovada em verificação independente em saneamento**, a empresa CONSÓRCIO HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA demonstrou experiência mais extensa e contínua, com dois contratos específicos, com mais de 2 anos de execução nesse setor, de outro lado, o CONSÓRCIO MACIEL VI – MRAE PI apresentou um único contrato específico, com duração menor.

Observando-se o **critério do número de profissionais com experiência no setor,** a empresa CONSÓRCIO HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA possui equipe maior e mais diversificada, com profissionais comprovadamente vinculados e com experiência setorial. De outro lado, o CONSÓRCIO MACIEL VI – MRAE PI apresenta corpo técnico qualificado, mas em número inferior e com menor detalhamento da experiência em concessões de saneamento.

3. DECISÃO

Dessa forma, considerando que a decisão proferida por esta Comissão está fundamentada na aplicação objetiva dos critérios de desempate definidos no item 4.8 do Edital, sendo, portanto, desnecessário o sorteio público, **DECLARO QUE A EMPRESA CONSÓRCIO HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA DEVE SER CONSIDERADA VENCEDORA** do processo de Chamamento Público nº 01/2025.

Encaminha-se à autoridade superior.

.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA SANTOS SOARES - Matr.373018-2**, **Comitê de Monitoramento e Gestão - SUPARC**, em 26/05/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ETHIANNY CORRÊA SANTOS MELO Matr.409209-X**, **Pregoeira**, em 26/05/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JUSTINA VALE DE ALMEIDA - Matr.0373383-1**, **Comitê de Monitoramento e Gestão - SUPARC**, em 26/05/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018343261** e o código CRC **3FB14BB5**.

Referência: Processo nº 00002.000216/2025-11 SEI nº 018343261